



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DECRETO 562 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985.

"Sanciona a Lei 417 de 16/09/85, que isenta os idosos das tarifas de Ônibus urbanos municipais"

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ARTIGO 1º É isento de pagamento de tarifa nas linhas de Ônibus, concedida pelo Município de Rio Grande da Serra, aos que contarem com idade superior ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos.

ARTIGO 2º - A concessão do benefício, será requerida ao Prefeito Municipal, mediante protocolo de G.P., na Secretaria Executiva do Gabinete, mediante a apresentação de:

I - Prova de Idade;

II - Prova de residência ou declaração expressa firmada pelo interessada.

ARTIGO 3º - Do deferimento do pedido, será expedida a Carteira de Uso Pessoal, na forma estipulada.

ARTIGO 4º - A isenção de que trata este Decreto, será concedida exclusivamente:

a - de 2ª a Sábado - das 8:30 às 11:00 horas

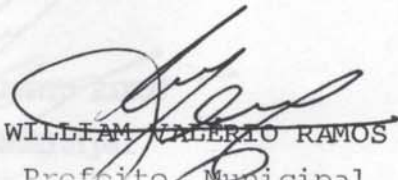
das 14:00 as 16:30 horas - após 20:30 hs.

b - Domingos e Feriados - Horário Livre

§ Único - Nos horários de que trata este artigo os portadores da "Carteira" ingressarão gratuitamente nos coletivos.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1985 - 21º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVA.


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal